



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 16 NOV. 2020

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
25782/2020	
Recebido em	17/11/2020
Horário	13:57 horas
Rúbrica	

LEI Nº 3.581, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA INACABADA OU QUE NÃO ATENDA À FINALIDADE DE USO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obra pública incompleta ou inacabada ou que não atenda ao fim a que se destina.

Art. 2º Para os fins desta lei, compreende-se:

I - obra incompleta ou inacabada: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto, e também aquelas que não cumprirem as exigências dos órgãos fiscalizadores;

II - obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 16 NOV. 2020

Cecilia

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta lei sujeita o agente público ou infrator às penalidades e procedimentos definidos em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM
16 DE NOVEMBRO DE 2020, 66º DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA; 16ª LEGISLATURA.**


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL**